



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 047/2017.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17, I, VII e XII, do Regimento Interno; arts. 20 e 34, III da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, e conforme disposições contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei 4.320/64, artigos 24 e 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e também no artigo 70 da Constituição Estadual, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES o regime de adiantamento, na forma de pagamento de despesas pelo suprimimento de fundos no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo as normas desta resolução.

Art. 2º Considera-se suprimimento de fundos o adiantamento de recursos financeiros colocados à disposição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza e urgência não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

Art. 4º O requerimento para concessão do suprimimento de fundos será formalizado em conformidade com o Anexo I desta Resolução, e constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo servidor designado conforme o art. 3º desta resolução, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, e deverá conter:

- I** - nome completo, número do CPF, cargo ou função do suprido;
- II** - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III** - valor do suprimimento de fundos em moeda corrente, em algarismo e por extenso;
- IV** - classificação funcional e a natureza de despesa;
- V** - data da requisição.

Art. 5º Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento na forma de suprimimento de fundos nos seguintes casos:

- I** - a responsável por dois suprimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a responsável por suprimentos de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - a pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;

IV - a agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;

V - agente público que exerça as funções de ordenador de despesa,

VI - ao servidor em licença, ou afastado;

VII - ao servidor responsável pelo departamento financeiro.

VIII – entre o período de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 6º Na execução da despesa pública deverá ser utilizada a via bancária, segundo as normas legais e regulamentos em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por pagamento por via bancária o efetuado por cheque nominativo, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou depósito bancário constando a identificação do servidor depositante e respectivo beneficiário

Art. 7º São passíveis de realização, através de suprimento de fundos, as seguintes despesas:

I - eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - material de consumo e serviços de terceiros de pronto pagamento e pequeno vulto, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

III - hospedagem e alimentação (quando não for possível a requisição da diária);

IV - transporte, pedágio e taxi;

V - combustíveis e peças de pequeno valor, especialmente em veículos oficiais, quando se verificarem fora do município a serviço do Legislativo.

VI – prestação de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados e que venha trazer transtornos ao andamento da atividade Pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8666/93.

§ 1º Consideram-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto as que forem realizadas com:

I - serviços de cartórios, selos postais e serviços de correios, telegramas, materiais de expediente, materiais e alimentação, pequenos consertos, passagens e transportes urbanos, aquisição avulsas de livros, diários oficiais e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - outras despesas de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas e de comprovado interesse público.

§ 2º As despesas correspondentes aos itens II a V do *caput* deste artigo, somente serão ressarcidas quando forem realizadas dentro do itinerário da viagem.

Art. 8º Ressalvadas as situações previstas no inciso I do art. 7º desta resolução, é vedada a concessão de suprimimento de fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível dentro do Município de Presidente Kennedy-ES;

VII - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 7º desta resolução;

VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à concessão do suprimimento de fundos;

IX - pagamento de despesas que demandar o desconto de Imposto de Renda.

Art. 9º. Qualquer pagamento será efetuado mediante cheque nominal, da conta corrente institucional e CNPJ da unidade gestora executora cedente.

Art. 10. Não se concederá suprimimento de fundos com prazo de aplicação superior a sessenta (60) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

§ 1º. A contagem do prazo estabelecido neste artigo, iniciar-se-á do dia em que o recurso financeiro (adiantamento) for devidamente autorizado pela Presidência desta Câmara.

§ 2º. Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido no requerimento, este poderá ser prorrogado por trinta (30) dias corridos, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Na aplicação do suprimimento de fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominativo ou depósito bancário identificado, em favor dos favorecidos pelo desembolso;

II - nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de nota fiscal, tíquetes, recibos ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa, pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado e visado pelo requisitante.

Art. 13. O servidor que receber o suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até trinta (30) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do art. 10 desta resolução, sujeitando-se à tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

§ 2º. As importâncias recebidas a título de suprimento de fundos, cuja aplicação ocorrer ou não até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro, deverão ser objeto de prestação de contas até o dia 30 (trinta) do referido mês, ficando assim reduzido o prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo.

Art. 14. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta norma serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

Art. 15. A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia do cheque nominal ou comprovante do depósito bancário em favor dos favorecidos pelo desembolso;

III - documentos comprobatórios (notas fiscais, tíquetes, recibos ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados de forma sequencial e em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material e, quando possível, em nome da unidade gestora.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão apresentados em original.

§ 3º No comprovante da despesa deverá constar claramente a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviatura que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 4º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no requerimento de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas nesta Resolução.

Art. 16. É competência do Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos.

Art. 17. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará qualquer outra providência necessária à regularização da prestação de contas.

§ 1º As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicada ao responsável para que, no prazo de dez dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§ 3º As prestações de contas impugnadas pelo Setor de Contabilidade e Finanças serão encaminhadas ao Sistema de Controle Interno, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá ressarcimento ao suprido.

Art. 18. O total das despesas realizadas mediante suprimento de fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 19. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido

Art. 20. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 2017

THIAGO NICSON DA SILVA VIANA
Presidente

JUCERLEY AYRES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MIRIAN JESUS DE FARIA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Requisição de Suprimento de Fundos

NOME: _____

ORGÃO: _____

SETOR: _____

CPF: _____

TELEFONES: _____

CONTA CORRENTE: _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES

Elemento/ Rubrica: _____ Material de Consumo R\$ _____

Elemento/ Rubrica: _____ Outros serv. terceiros – P. Jurídica R\$ _____

TOTAL R\$ _____

Justificativa:

ASSINATURA DO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.

Em, ____/____/____.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO: _____

CARGO: _____

DESPESA:

- () PRONTO PAGAMENTO COM MATERIAL DE CONSUMO.
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA.
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA.

DATA	Nº. DOC.*	CREDOR	VALOR (R\$)
		VALOR RECEBIDO (R\$)	
		VALOR UTILIZADO (R\$)	
		SALDO NÃO APLICADO (R\$)	

(DOCUMENTOS ORIGINAIS EM ANEXO)

(Assinatura do (a) Responsável pelo Suprimento)